



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Relatório Final
Petição n.º 119/XV/1
Direito à Habitação para Todos

**Relator: Deputado
Salvador Formiga (PS)**

**1.º Peticionário: Ana
Matos**

N.º de assinaturas:
1087



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 119/XV/1, cuja primeira peticionária é Ana Matos, com 1087 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 19 de março de 2023, tendo baixado a 22 de março à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

Em reunião ordinária da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objeto da Petição

A presente petição, apresentada por Ana Paula dos Santos Matos, tem por finalidade chamar a atenção para o reconhecimento do direito à habitação enquanto direito humano universalmente aplicável e reconhecido, pela adoção em 1948 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os peticionários alegam que os preços atualmente praticados no mercado de arrendamento são incompatíveis com a retribuição mínima mensal garantida em Portugal, no valor de 705€, conforme estabelecido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, pelo que muitas famílias não têm possibilidade económica de suportar tais preços.

Neste contexto, considera-se relevante referir que o direito a uma habitação condigna está consagrado em diversos instrumentos jurídicos internacionais, nomeadamente, no n.º 1 do artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no n.º 1 do artigo 11.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, entre outros.

Acresce-se ainda que, «o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas já respondeu afirmativamente à questão de saber se, no plano dos princípios jurídicos, estes direitos, nomeadamente o direito a uma habitação condigna, deviam poder ser invocados perante os tribunais ou objeto

de recursos internos. Segundo o Comité, tais vias de recurso são aplicáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Recursos interpostos perante os tribunais para obter a proibição, mediante decisão nesse sentido, de expulsões ou demolições;
- b. Processos jurídicos destinados a obter uma indemnização após uma expulsão ilegal;
- c. Queixas contra medidas ilegais tomadas por proprietários (Estado ou particulares) ou por estes apoiadas, em matéria de arrendamento, manutenção da habitação, discriminação racial e outras formas de discriminação;
- d. Denúncias de qualquer forma de discriminação na atribuição e acesso à habitação;
- e. Queixas contra os proprietários, relativas a condições de habitação insalubres ou inadequadas;
- f. Ações judiciais coletivas decorrentes do aumento significativo do número de pessoas sem abrigo»

Deste modo, os peticionários dirigem a presente petição à Assembleia da República requerendo a revisão do regime de arrendamento urbano, mais concretamente, no que à limitação do valor das rendas diz respeito.

III – Análise da Petição

Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação regimentalmente aplicáveis.

IV – Diligências efetuadas

a) Audição de Peticionários

No dia 18 de outubro de 2023, pelas 14:00 horas, procedeu-se à audição das petionárias, a Sra. Ana Matos e a Sra. Ana Ervedoso.

Estiveram presentes os Srs. Deputados, Deputado Relator Salvador Formiga (PS), Tiago Monteiro (PS), Márcia Passos (PSD), António Topa Gomes (PSD), Filipe Melo (CH) e Bruno Dias (PCP).

O relato da audição está disponível na página da iniciativa assim como o relatório da audição em anexo.

Link da audição:

- [vídeo](#)
- [relatório](#)

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise.

VI - Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os petionários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos na Lei de Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

2. Face ao número de subscritores (1087) não é obrigatória a apreciação da presente petição em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP;
3. Face ao número de subscritores (1087), a presente petição deverá ser publicada na íntegra em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).
4. Nos termos do artigo 17º, n.º 12 da LEDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.
5. Ao abrigo do artigo 19.º da LEDP deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste relatório, a sua Excelência a Ministra da Habitação, aos Grupos Parlamentares e aos peticionários.

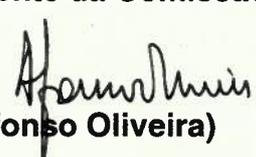
Palácio de S. Bento, 20 de dezembro de 2023.

O Deputado Relator



(Salvador Formiga)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)